DECRETO Nº 3.998, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

"Regulamenta os Parágrafos 7º e 8º e seus Incisos, da Lei Municipal n° 2.886, de 27 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Municipal nº 2.886, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1°. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Aguaí, órgão permanente, de apoio e execução subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial de Aguaí, e tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, oferecer transparência às ações da Instituição, apoio social e funcional, pautar no exercício democrático da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

Seção I
Da Organização

Art. 2°. A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por 01 (um) Corregedor Geral, do quadro de empregados públicos da Guarda Civil Municipal, função de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os candidatos ao cargo de Corregedor Geral e Suplente deverão atender aos seguintes requisitos: a) ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Aguaí; b) Não ter sofrido punições, respondido ou estar respondendo sindicância ou a processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos; c) Ter rigorosa observância às prescrições dos regulamentos, normas gerais e leis; d) Ter conduta ilibada dentro e fora da Guarda Civil Municipal; e) Ser assíduo e pontual com seus compromissos de serviço e f) Ter postura profissional compatível com o cargo.

§ 2º. O Corregedor Geral será representado por 01 (um) Suplente, servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, designado pelo Prefeito, o qual terá a incumbência de substituí-lo nos casos de afastamentos regulamentares previsto em Lei.

Art. 3°. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de

apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4°. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I – instaurar e apurar privativamente, Procedimento Administrativo Apuratório envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo o procedimento do Decreto nº 2.558, datado de 04 de maio de 2012 e regulamentos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, com 01 (uma) prorrogação de igual período;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial o encaminhamento dos Guardas Civis Municipais para curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, além de encaminhamento para exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - propor à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial o encaminhamento dos Guardas Civis Municipais e seus familiares aos Serviços Social e Saúde Mental, se necessário;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências criminais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal e comparecer obrigatoriamente quando presos em flagrante delito;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços de fiscalização de corregedoria, quando necessário;

XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XVII - monitorar as comunicações via rádio da Guarda Civil Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

XIX - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos.

Art. 5°. Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial nos assuntos disciplinares relativos aos servidores da Guarda Civil Municipal ou diretamente vinculados a ela;

II - manifestar-se sobre assuntos que devem ser submetidos à Apreciação do Secretario Municipal de Segurança Publica, Defesa Social e Patrimonial, bem com acerca da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV – No caso de ocorrência de repercussão grave ou de interesse público, envolvendo Guarda Civil Municipal deverá comparecer ao local e acompanhar o andamento dos inquéritos policiais e ações penais;

V - sugerir para que seja aplicada a penalidade cabível;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

VIII - remeter ao Secretario Municipal de Segurança Publica, Defesa Social e Patrimonial relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, inclusive os que estão em Estagio Probatório, propondo se for o caso a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Secretario Municipal de Segurança Publica, Defesa Social e Patrimonial relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, indicados para o exercício chefias, observada a legislação aplicável;

X - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comando da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XI - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XIII - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

Art. 6°. A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Civil Municipal.

Disposições Transitórias

Art. 7º. O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Aguaí, destinados ao cumprimento de suas funções.

Disposições Finais

Art. 8º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Aguaí poderá fazer jus, mediante expediente devidamente justificado do Secretário Muncipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, a uma função gratificada, nos termos da Lei Municipal nº 2.458, de 27 de novembro de 2013.

Art. 9º. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Aguaí aplicam-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.558, de 04 de maio de 2012, Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), alterado pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, assim como demais legislações correlatas, e aplicando-se as penalidades previstas nas respectivas normatizações.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Agosto de 2019, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Agosto do Ano Dois Mil e Dezenove.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete